

Justiça íntegra

A teoria da justiça como *fairness* em John Rawls

Sônia T. Felipe/VFSC

Resumo

Este artigo analisa aspectos específicos da teoria de Rawls de justiça como *fairness*.

Abstract

This article analyses specific aspects of Rawls' theory of justice as *fairness*.

John Rawls caracteriza sua concepção de justiça como *fairness*. Vertida para o português essa expressão pode significar tanto imparcialidade, neutralidade, integridade, honestidade, decência, consideração, respeito, sinceridade, afabilidade, como pureza, beleza, clareza, 'jogo limpo', desimpedimento e, finalmente, 'justiça' mesmo. Assim, para desincumbir-se da árdua tarefa de formular um conceito de justiça segundo o qual os juízos e ações humanos devessem ser pautados e corrigidos, Rawls encaminha-nos para uma designação da justiça num termo cujos significados embora variados mantêm entre si uma correlação, qual seja, a da idéia da vontade de ser bom, com todo rigor que esse modo de ser exige: decência, integridade, beleza e transparência. Para efeito desse texto introdutório ao estudo de Rawls utilizo o adjetivo 'íntegra' para dizer o que Rawls quer nomear

com *fair*.

Na elaboração da teoria da justiça designada *fair*, Rawls trabalha empírico-criticamente. Empirista, ele formula sua tese pautando-se no ideal de justiça transmitido pelos revolucionários americanos e franceses, que, ao assumirem o poder no final do século XVIII – os americanos declaram em 1776 os princípios da liberdade e da igualdade como universais para todos os cidadãos, e os franceses os imitam na Declaração Universal dos direitos do Homem e do cidadão, 1789-1791 –, pretendem fundar o Estado da Liberdade, igualdade e fraternidade. Crítico, no sentido impregnado por Max Horkheimer, Rawls constrói uma teoria filosófica da justiça não com base numa formulação especulativa do conceito de bem e mal, justo e injusto, certo e errado, mas nos valores situados historicamente – no âmbito da revolução burguesa –, como constituidores

da teoria da justiça, sem com isso afirmar que esses valores já tenham sua realidade garantida pela prática burguesa contemporânea. Exatamente por ser uma prática que não realiza e nem corresponde àquilo que os burgueses apregoam como justo, deve ser reavaliada com ênfase naquilo que nela se perdeu da justiça íntegra.

Sem acrescentar mais qualquer conteúdo à definição de justiça como *fairness*, Rawls explicita os princípios que a regem: liberdade, igualdade, respeito à dignidade do ser humano nascido sob o signo das revoluções americana e francesa. A teoria da justiça que não quer tornar-se uma metafísica da justiça deixa-se conduzir e seduzir pelas palavras de ordem histórica que co-determinam em nós a própria idéia de que há que se praticar a justiça.

Liberdade e igualdade são conceitos normativos, reguladores dos juízos e das ações em prol da justiça. Por isso *fair* é o adjetivo mais apropriado que Rawls pôde escolher para denominar a intenção da sua justiça. Esta deve ser bela, sincera, limpa, imparcial: íntegra. Os juízos e as ações morais têm que ser conduzidos sob os ideais mais nobres e neutros da empreitada búrguesa. Os revolucionários declaram a validade desses ideais para todos os homens. A universalidade dos ideais normati-

vos – liberdade e igualdade – lhes assegura o direito de servir de fio condutor para qualquer análise e decisão sobre práticas políticas que precisam fundamentar-se moralmente. A reflexão propiciada pela leitura, estudo, análise e crítica da teoria da justiça de John Rawls conduz à uma crítica da prática política, econômica e moral tradicional na sociedade capitalista que reduz o ideal da liberdade à liberdade de enriquecer desmedidamente.

Colonizados que somos, nós os acadêmicos, temos lido e estudado Platão, Aristóteles, Morus, Campanella, La Boëtie, Hobbes, Maquiavel, Locke, Rousseau e Kant, que nos dizem sobre suas teorias e conceitos do bom, do justo, da liberdade, da servidão, da razão, da filosofia e da ciência, da natureza humana e da natureza exterior ao homem. Rawls é um cidadão da república onde se proclama a liberdade e a igualdade, e de onde esse grito sai para ecoar em 1948 na *Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão*. Ele pensa a justiça para todos os homens, baseada na idéia de homem veiculada pelo europeu moderno, pelos esclarecidos que declaram a universalidade da liberdade e da igualdade, a universalidade da razão. Ao mesmo tempo em que a teoria da igualdade é elaborada, e os

ideais cultivados, e as formas de condução política dos povos europeus progridem para formas democráticas, eles impõem às Américas a colonização e para isso escravizam os africanos. Os europeus declaram a igualdade universal de todos os homens. Eles, a declaram, enquanto oprimidos por eles os índios e africanos escravizados sequer a podem formular, muito menos ouvi-la.

Rawls afirma que os princípios da justiça — liberdade e igualdade — são constitutivos da consciência moral do homem nascido nos países cuja forma de regular e regulamentar decisões e ações é a democrático-constitucional. A idéia de justiça resulta da consciência da escassez e da possibilidade de que através da força ou da astúcia a escassez venha a ser administrada de modo a prejudicar ainda mais aqueles que na posição de partida deslancham com desvantagem em relação aos melhor situados.

A teoria da justiça de Rawls sugere regular a forma de produção e de distribuição praticada na sociedade capitalista de modo *fair*. Rawls reconhece, ao afirmar que na fatura nenhuma idéia de justiça precisa ser cultivada, que essa sociedade, à base da qual ele constrói sua teoria, ainda não resolveu o problema da distribuição equitativa dos bens e dos encar-

gos que produz. Ele não se atém, porém, na análise econômica da forma injusta de produção e de distribuição dos bens e favores. Não a economia, senão a moral é a ciência que inspira sua teoria da justiça. A justiça só é convocada, porque, por meio das decisões econômicas, os ideais da sociedade burguesa, democrática e constitucional não são alcançados. Rawls desenvolve sua teoria para reavaliar os ideais da liberdade, igualdade e dignidade do homem na condição de cidadão, isto é, na condição de colaborador na produção da vida coletiva.

Os princípios fundamentais da justiça para Rawls podem ser sintetizados nesses três: liberdade igual para todos num sistema amplo de liberdades autorizadas democrática e racionalmente; iguais oportunidades para igualmente capazes e esforçados e concessão de privilégios somente no caso de essa concessão ser necessária para oferecer vantagens aos menos favorecidos.

A teoria da justiça de Rawls apresenta e fundamenta uma concepção do que deve ser feito e decidido para que as desigualdades e dessemelhanças herdadas pelo indivíduo tanto da natureza quanto da sua posição inicial no sistema social sejam identificadas e compensadas. Rawls reconhece dois tipos de privi-

légios: os oriundos de dotes naturais, reforçados pela distribuição, desigual de benefícios, e os resultantes do mérito e esforço pessoais. Os primeiros não são merecidos. Por essa razão, pelo fato de que ninguém se esforça para nascer com determinadas habilidades, não se pode considerar justa a sociedade que reforça e privilegia mais uma vez a situação já inicialmente favorecida pelo nascimento. Os privilégios advindos do esforço pessoal são reconhecidos por Rawls como justos, se e somente se o indivíduo que os recebe estiver, no gozo desses privilégios, contribuindo significativamente para ampliar as oportunidades de melhorar a condição de vida daqueles que não foram contemplados por dotes naturais especiais e que, além disso, por nascimento, estão determinados economicamente a passar por maiores dificuldades até poderem livrar-se dos impedimentos ao exercício de sua dignidade como pessoa humana. Sua teoria da justiça procura oferecer subsídios para criar instituições e melhorar as já existentes capazes de equilibrar essas desigualdades.

Nessa idéia de justiça de Rawls compreende-se uma noção de justiça democrática possível em diferentes modos de produção econômica. Essa abertura não significa uma abstração das condições econômico-

políticas dadas. Pelo contrário, Rawls decide fundamentar sua teoria da justiça no modelo dos ideais apregoados pela Revolução Americana, pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, e pela Revolução Francesa, que treze anos depois a sucede.

Liberdade, igualdade, autodeterminação são os princípios que fundam e fundamentam a vida em comum nas sociedades baseadas no convívio democrático e orientadas por uma constituição. Esse ideal porém não se realiza somente no discurso de fundamentação da sociedade burguesa. A teoria da justiça deve oferecer a diagnose das instituições dessa sociedade e auxiliar na proposição da melhor forma de distribuição dos seus bens. A constituição, o sistema de produção e as relações estabelecidas a partir da distribuição dos encargos e benefícios oriundos da cooperação social devem pautar-se sobre os mesmos princípios. A compensação e a superação de diferenças e limitações não desejadas pelos desfavorecidos passam a ser meta ética e política na sugestão de Rawls.

A justiça numa sociedade democrático-constitucional resulta, pois, de uma decisão e da concordância de todos os interessados em oferecer e receber benefícios sem

prejudicar-se nem a si mesmo nem aos demais cidadãos. Esse acordo prevê, ainda, a eliminação das condições que possibilitam a obtenção de privilégios não oriundos de esforço pessoal em prol da sociedade, como parte do contrato constituinte da justiça.

Rawls recupera a tradição do contrato social, cuja idéia central é a de um acordo estabelecido entre partidos com interesses concorrentes para determinar e fixar os princípios que norteiam o agir justo. Seguindo Kant, Rawls funda na razão o desejo de agir com justiça. Rousseau, Locke e Kant servem à teoria da justiça de Rawls com os elementos do liberalismo constitucional. Rawls acentua o componente conciliatório do ato definidor da justiça. Os partidos com interesses concorrentes não entram necessariamente em disputa para fazer valer o interesse mais forte. Não é através da 'luta de classes' que se atinge o ideal de consenso requerido para a aplicação da justiça.

Rawls exige de todo cidadão uma atitude de desprendimento e de dignidade ao fazer reconhecer que a distribuição dos frutos não é definida por um direito natural, senão por um direito de todos os que se submetem aos liames da vida em comum. A par com essa exigência Rawls afirma que dotes naturais já são por si mesmos

um prêmio, para o qual não concorremos de modo algum. O homem especialmente dotado já tem sua recompensa no fato mesmo de poder desempenhar sua habilidade com jeito e obter através disso o reconhecimento social, a honra e a estima dos demais. Os dotes naturais devem pois ser desenvolvidos sempre tendo em vista a realização do homem, da mulher e do aprimoramento da vida em comum.

Se Rawls não concede ao dote natural nenhum *status* de privilégio a ser gozado pelo indivíduo, ele concede ainda bem menos aos dotes econômicos recebidos por via do nascimento um *status* de mérito. O privilégio de ser 'bem nascido' não deve ser abolido por si mesmo. O que deve ser combatido é a redundância de se atribuir àqueles que, por nascimento, já deslançam numa posição privilegiada, novos privilégios que não resultam portanto do esforço pessoal. Radicalizando ainda mais seu princípio distributivo Rawls se posiciona contra a manutenção de quaisquer desses privilégios quando os privilegiados através da sua posição especialmente favorecida não laboram para o bem-comum. Resumindo: privilégios podem ser concedidos – e esse é o que Rawls denomina de 'princípio da diferença' – só e somente se o cidadão privilegiado,

através de seus privilégios, contribui para a melhoria da posição de todos os demais que não usufruem do mesmo privilégio. Resumindo: na teoria da justiça de Rawls pode-se distinguir:

1] Uma fundamentação em valores impregnados na história do homem ocidental, tanto pela Revolução Americana (1776), quanto pela Revolução Francesa que a segue (1789), e que produz a Declaração Universal dos Direitos do Homem e dos Cidadão (1789-1791), inspirando, finalmente, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), da qual todos os países democráticos, pelo menos no mundo ocidental, são signatários;

2] a recuperação da tradição contratualista e jusnaturalista na idéia da justiça como resultado de uma decisão e de um contrato assumido livremente de modo racional por todos os interessados, mesmo que, pessoalmente, seus interesses sejam concorrentes entre si;

3] o conceito de sociedade como o trabalho conjunto de todos os cidadãos para a garantia tanto do bem comum quanto do seu pleno desenvolvimento pessoal;

4] uma fundamentação da justiça que não recorre à metafísica nem à teologia, senão que recorre às idéias liberal-democráticas apregoa-

das e defendidas pelos homens das sociedades burguesas;

5] a idéia de justiça como distribuição eqüitativa dos encargos e dos benefícios oriundos da forma de cooperação social expressa pelo trabalho e controlada pela política;

6] a idéia de que privilégios só são justificáveis quando através deles os privilegiados, por um esforço pessoal, contribuem para o aperfeiçoamento do sistema de distribuição justa dos encargos e prêmios do trabalho.

Rawls destina sua teoria a efetuar um exame das instituições determinantes da forma de organização do trabalho e da forma de distribuição de poderes e privilégios. A finalidade é constatar se elas executam e possibilitam a concretização dos ideais de justiça presumidos nos valores liberdade, igualdade e fraternidade. Dessa maneira Rawls contribui para a crítica da forma de distribuição dos encargos e das riquezas adotada pelas sociedades burguesas, quando essas descuidam de concretizar o ideal que as fez surgir na história do ocidente.

Na apresentação da sua teoria Rawls dá os seguintes passos:

1. Identifica os elementos fundamentais à idéia da justiça;

2. esclarece as condições de possibilidade de desenvolvimento do

imaginário de uma sociedade justa;

3. determina o âmbito no qual é possível surgir a justiça por via de uma exigência histórica;

4. define o caráter da justiça *fair*, íntegra;

5. esclarece sobre os limites

da sua teoria da justiça;

6. define o objeto da sua teoria da justiça;

7. faz a distinção entre a teoria da justiça *fair*, íntegra, equânime, a teoria utilitarista e a teoria intuitiva da justiça.